Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-250/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/5538/2009
PROTOCOLO	**:**	946932
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI
RESPONSÁVEL	**:**	JOÃO QUEIROZ BAIRD
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 84/2009
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
SESSÃO	**:**	17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 28-8-2012

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

I - Pela nulidade das cartas convites de números 06/2008; 09/2008; 11/2008; 15/2008; 20/2008, referentes às obras e serviços descritos no relatório e objeto da presente decisão, com fulcro Regimento Interno deste Tribunal de Contas, Resolução Normativa 57/2006 e por ferir as normas e os princípios constitucionais exaustivamente analisados;

II – Pela nulidade dos convites de números 01/2008; 04/2008; 07/2008; 10/2008; 12/2008; 13/2008 e 21/2008, igualmente descritos e relatados, com base no Regimento Interno e por ferir as normas e os princípios legais constitucionais analisados;

III – Pela impugnação das despesas realizadas sem a observância dos procedimentos obrigatórios listados em lei, em face de ausência de comprovação (cartas convites exaustivamente citadas) pontuadas no relatório (fls. 88 a 91dos autos), no montante de R$ 178.028,25 (cento e setenta e oito mil e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos), imputando-se ao Sr. João Queiroz Baird, ex-prefeito Municipal, portador do CPF/MF nº 176.469.441-49, a obrigação do recolhimento aos cofres públicos municipais do referido valor, devidamente atualizado, comprovando-se nos autos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de cobrança executiva judicial;

IV – Pela aplicação de multa ao Sr. João Queiroz Baird, ex-prefeito Municipal, no valor de 300 (trezentas) UFERMS, com base nos incisos II e III do artigo 197 do Regimento Interno combinado com artigo 53, nos incisos II e III da Lei Complementar 048/90.

V - Pela aplicação de multa ao Sr. Albertino Nunes Ferreira, atual Prefeito Municipal, no valor de 200 (duzentas) UFERMS, com base nos incisos II e III do artigo 197 do Regimento Interno combinado com artigo 53, nos incisos II e III da Lei Complementar 048/90;

VI – Pela concessão de prazo de 60 (sessenta) dias para que os Ordenadores de Despesas acima identificados recolham a multa imposta, bem como no mesmo prazo tragam a comprovação aos autos, sob pena de cobrança judicial;

VII – Pelo encaminhamento dos autos ao Procurador Geral do Ministério Público de Contas para que adote as providências necessárias junto ao Ministério Público Estadual para apuração dos fatos narrados que caracterizam a ocorrência de atos de improbidade administrativa e ilícitos civis e penais;

VIII – Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 160/2012 c/c o artigo 106, parágrafo 1º da Resolução Normativa TC/MS 57/2006;

Participaram, ainda, do julgamento o Excelentíssimo Senhor Conselheiro JOSE ANCELMO DOS SANTOS e Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAUJO FILHO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2012.

(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Presidente

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra